



GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

CONTRATO Nº: 001/2023

000120

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB E BRUNO CANTIDIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.370.784/0001-14, com sede na Rua Brasiliano da Costa, nº 40, Centro, Belém/PB, neste ato representada por seu Presidente **AERTON FERREIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 928.089.644-04, domiciliado na Rua Floriania, nº 35, Centro, Belém - PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **BRUNO CANTIDIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.934.483/0001-05, sediada na Rua Duque de Caxias, 169, sala 103, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu sócio administrador, **GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 15.335, e no CPF nº 048.753.284-86, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 001/2023, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, conforme previsto no art. 25, caput, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93; na Lei nº 14.039/2020, que inseriu no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) nova redação ao artigo 3º-A; e na Súmula nº 39, do Tribunal de Contas da União².

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a execução de **SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, PARA A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DA PRESIDÊNCIA, DA MESA DIRETORA E DO PARLAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, ESPECIALMENTE PARA O ACESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO E EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS, E AINDA PATROCINAR A DEFESA JURÍDICA E/OU ADMINISTRATIVA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES.**

A prestação dos serviços descritos acima consistirá, também, no desenvolvimento das seguintes ações:

I) **ESTUDOS TÉCNICOS**, para aferir a adequação constitucional e legal das proposições legislativas, assessorando, inclusive, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa;

II) **PLANEJAMENTOS**, visando auxiliar a gestão na implantação, utilização e prestação de contas da verba duodecimal, levando-se em conta os índices encartados na Lei de Responsabilidade Fiscal;

III) **PROJETOS BÁSICOS OU EXECUTIVOS**, consistente na análise jurídica acerca da legalidade dos projetos básicos e/ou executivos referentes a obras e aquisições necessários ao legislativo municipal;

IV) **PARECERES**, mediante a análise prévia e posterior de todos os procedimentos licitatórios, bem como seu acompanhamento até sua conclusão, quando deverá ser analisado a execução contratual de forma integral e emissão de parecer final;

V) **FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO**, através análise jurídica de toda e qualquer obra ou serviço prestado à Câmara Municipal, visando o cumprimento integral das disposições contratuais, devendo, neste caso, formalizar o entendimento através de parecer jurídico;

² SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.



000121

VI) PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS, devendo o contratado providenciar as defesas de interesse do Poder Legislativo municipal, tendo sempre a cautela com relação a prazos, provas a serem produzidas, e formalização das peças processuais necessárias;

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, na proposta apresentada e nas instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), representado por 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo o contratado apresentar, de forma conjunta com a Nota Fiscal de serviços e as certidões negativas atualizadas.

Sempre que necessário, a critério da administração, poderão ser solicitados documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, devendo estes ficarem sob a guarda do contratado pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;





000122

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

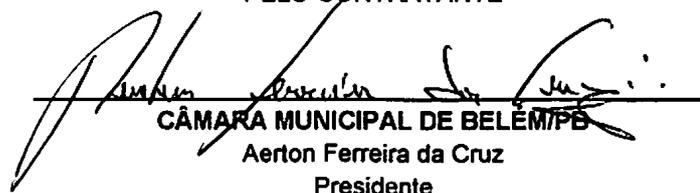
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém/PB.

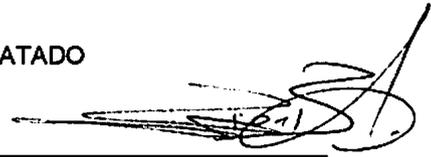
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belém/PB, 09 de janeiro de 2023.

PELO CONTRATANTE


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB
Aerton Ferreira da Cruz
Presidente

PELO CONTRATADO


BRUNO CANTIDIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Giordano Bruno Cantidiano de Andrade
OAB/PB 15.335

TESTEMUNHAS:

